

TRIBUNAL GERAL

Recurso interposto em 22 de maio de 2015 — Iberdrola/Comissão

(Processo T-260/15)

(2015/C 254/19)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Iberdrola, SA (Bilbao, Espanha) (representantes: J. Ruiz Calzado e J. Domínguez Pérez, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo ao Tribunal General que se digne:

- anular o artigo 1.º;
- anular o n.º 1 do artigo 4.º da decisão, na medida em que exige ao Reino de Espanha que ponha fim ao regime de auxílio, descrito no artigo 1.º;
- anular os n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 4.º da decisão, na medida em que ordena a recuperação do auxílio de Estado determinada pela Comissão;
- subsidiariamente, limitar o alcance do dever de recuperação imposto ao Reino de Espanha no artigo 4.º, n.º 2 da decisão nos mesmos termos da primeira e segunda decisões; e
- condenar a Comissão nas despesas deste processo.

Fundamentos e principais argumentos

A decisão impugnada no presente processo é a mesma dos processos T-12/15, Banco de Santander y Santusa/Comissão, e T-252/15 Ferrovial SA e outros/Comissão.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos já invocados naqueles processos.

Recurso interposto em 15 de maio de 2015 — Gmina Miasto Gdynia e Port Lotniczy Gdynia Kosakowo/Comissão

(Processo T-263/15)

(2015/C 254/20)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrentes: Gmina Miasto Gdynia (Gdynia, Polónia) e Port Lotniczy Gdynia Kosakowo sp. z o.o. (Gdynia, Polónia) (representantes: T. Koncewicz, K. Gruszecka-Spychała, M. Le Berre, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular na íntegra a Decisão da Comissão Europeia, de 26 de fevereiro de 2015, relativa ao auxílio SA.35388 (2013/C) (ex 2013/NN e ex 2012/N), Polónia, «Reconversão do aeroporto de Gdynia-Kosakowo»;
- condenar a recorrida nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, as recorrentes invocam, entre outros, os seguintes fundamentos.

1. Primeiro fundamento:

- Arbitrariedade e erro manifesto na fixação dos factos da decisão impugnada e, em consequência, violação por parte da Comissão dos limites do seu poder de apreciação e erros manifestos na apreciação dos elementos de prova.

2. Segundo fundamento:

- Não tomada em consideração por parte da Comissão dos elementos e das circunstâncias pertinentes para a apreciação jurídica do investimento no aeroporto de Gdynia Kosakowo.

3. Terceiro fundamento:

- Ultrapassagem por parte da Comissão dos limites da sua margem de apreciação na aceção da jurisprudência que prevê a obrigação que incumbe a uma instituição que dispõe de um poder de discricionário de fundamentar porque toma em consideração determinados factos e provas e exclui outros.

4. Quarto fundamento:

- Violação do artigo 107.º, n.º 1. TFUE, conjugado com o princípio geral do direito da União da segurança jurídica e da lealdade das instituições face aos sujeitos de direito, por errada aplicação e interpretação.

5. Quinto fundamento:

- Violação do artigo 107, n.º 1, TFUE, devido à classificação jurídica incorreta dos factos e das provas na decisão impugnada, uma vez que a Comissão considerou que no caso em apreço os atos das recorrentes não preenchiam os requisitos para cumprir o critério do investidor privado e que não foi demonstrado que o projeto de investimento foi levado a cabo por um investidor privado, concluindo daí que o investimento no aeroporto de Gdynia Kosakowo constituía um auxílio de Estado ilegal.

Recurso interposto em 8 de maio de 2015 — Gameart/Comissão

(Processo T-264/15)

(2015/C 254/21)

Língua do processo: polaco

Partes

Recorrente: Gameart sp. z o. o. (Bielsko-Biała, Polónia) (representante: P. Hoffmann, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia